



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONVÊNIO N. 018/2011

PROCEDIMENTO CMP/SAO N. 309/2011

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA E CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA – FUNDAÇÃO UNISUL.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ/MF sob o número 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado **TRESC**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Samir Claudino Beber**, portador da CI 1634295 SSP/SC, inscrito no CPF nº 545.396.509-63 e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA – FUNDAÇÃO UNISUL**, inscrita no CNPJ sob o nº 86.445.293/0001-36, com sede na Avenida José Acácio Moreira, n. 787, bairro Dehon, Tubarão/SC, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por **Ailton Nazareno Soares**, brasileiro, professor, portador da CI 84.998-7 SSP/SC, inscrito no CPF nº 129.850.749-91, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem e sujeitando-se, no que couber, ao que dispõe a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cooperação científica, técnica e cultural entre o TRESC, por meio da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento (CED), e a CONVENIADA visando à cooperação em atividades voltadas para o intercâmbio de experiências na área científica, técnica e cultural, bem como nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e de formação de pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE COOPERAÇÃO

A cooperação objeto do presente Convênio consiste em:

I – trocar experiências nas áreas científica, técnica e cultural;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

II - conceder aos servidores do quadro de pessoal do TRESA, ativos ou inativos, bem como aos servidores removidos para o TRESA, inclusive aqueles já matriculados, desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor integral das mensalidades dos cursos A DISTÂNCIA de Graduação, Pós-Graduação e Sequenciais oferecidos pela CONVENIADA, excluídos os valores correspondentes a materiais didáticos, despesas e/ou taxas cobradas pela CONVENIADA.

§ 1º O percentual de desconto previsto estender-se-á aos dependentes dos servidores, inclusive aos já matriculados, conforme critérios de dependência definidos pela CONVENIADA, e perante a essa devem ser comprovados.

§ 2º O percentual de desconto previsto será concedido apenas se houver, no mínimo, 20 (vinte) beneficiários deste Convênio matriculados em qualquer curso, cabendo à CONVENIADA esse controle.

§ 3º A CONVENIADA poderá conceder unilateralmente percentuais maiores de desconto que o previsto, bem como conceder desconto com um número menor de beneficiários matriculados que o determinado neste instrumento, independente de Termo Aditivo a este Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – À CONVENIADA cumpre:

a) coordenar e executar administrativa, acadêmica, financeira e legalmente os processos das etapas de inscrição, de seleção, de matrícula, de comprovação de dependência e de atendimento dos alunos nos cursos oferecidos;

b) conceder os descontos previstos neste Convênio, nos cursos especificados, aos beneficiários interessados já matriculados a partir de sua vigência, ou aos que vierem a se matricular, desde que comprovem documentalmente, perante a CONVENIADA, tal condição;

c) contratar, responsabilizando-se integralmente pelas despesas de qualquer natureza, os profissionais necessários para a execução deste Convênio;

d) arcar com as despesas decorrentes da manutenção dos cursos, correndo às suas exclusivas expensas a remuneração do corpo docente e pessoal de apoio ou outros que, por sua natureza, venham a se revelar, direta ou indiretamente, necessários ao pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

e) receber, analisar e controlar as comprovações de dependência;

f) dar conhecimento ao TRESA, para divulgação, do calendário dos cursos da CONVENIADA, cuja participação possa ser de interesse dos beneficiários deste Convênio;

g) prestar diretamente quaisquer informações solicitadas pelos beneficiários deste Convênio;

h) contatar diretamente os beneficiários dos cursos para tratar de assuntos relacionados ao objeto deste Convênio, seja de que natureza forem;

i) apresentar ao TRESA, sempre que solicitado, estatística de matrícula e de frequência dos beneficiários do Convênio, por curso;

j) controlar a quantidade de beneficiários deste Convênio, com vistas ao cálculo de número de beneficiados para a obtenção do desconto;

II - Ao TRESA cumpre:

a) divulgar internamente aos beneficiários o teor deste Convênio, após firmado, e os cursos e atividades de extensão universitária divulgados e oferecidos pela CONVENIADA, com os respectivos descontos concedidos nos valores das mensalidades;

b) fornecer declaração comprobatória de vínculo, sempre que solicitado, aos servidores do quadro de pessoal do TRESA, ativos ou inativos, e aos servidores removidos para o TRESA, para obtenção do benefício do desconto no valor da mensalidade;

c) fornecer relação à CONVENIADA, sempre que solicitado, dos servidores que perderam o vínculo com o TRESA;

d) encaminhar, para publicação, o extrato do convênio e de seus aditivos, se ocorrerem, arcando com os respectivos custos;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

A execução do presente Convênio não importará qualquer ônus para o TRESA, exceto os custos para publicação do extrato deste Convênio e de seus aditivos, se ocorrerem, sendo de total responsabilidade da CONVENIADA arcar com as despesas decorrentes da manutenção dos cursos, correndo as suas exclusivas expensas a remuneração do corpo docente e pessoal de apoio ou outros que, por sua natureza, venham a revelar-se, direta



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ou indiretamente, necessários ao pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Parágrafo único. As mensalidades dos cursos, observado o desconto concedido pela CONVENIADA, bem como os valores correspondentes a materiais didáticos, despesas e/ou taxas cobradas pela CONVENIADA serão inteiramente custeadas pelos beneficiários e pagas diretamente à CONVENIADA, na forma e condições estabelecidas por essa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da sua assinatura, sendo vedada a prorrogação automática. Caso haja interesse dos partícipes em prorrogar o presente acordo, o mesmo se dará mediante novo ajuste escrito.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

São de responsabilidade exclusiva da CONVENIADA todos e quaisquer compromissos assumidos com terceiros, vinculados à execução do presente Convênio, bem como quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência de atos ou omissões de seus empregados ou prepostos ou terceiros contratados.

Parágrafo único. Ao TRESA não é atribuível qualquer responsabilidade pelas despesas com mensalidades e quaisquer outras de encargo exclusivo dos beneficiários deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo ou denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que o uso dessa faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza, ou por superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente exequível, resguardados, mesmo após a denúncia, os direitos e as responsabilidades oriundas da execução do avençado.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro do Juízo Federal do Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, é firmado o presente instrumento pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução.

Florianópolis, em 23 de agosto de 2011.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA
CATARINA - TRESC**
SAMIR CLAUDINO BEBER
Diretor-Geral

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA
CATARINA – FUNDAÇÃO UNISUL**
AILTON NAZARENO SOARES
Presidente

TESTEMUNHAS:

Edmundo Cesar Nunes
Secretário de Gestão de Pessoas - TRESC

Luciano Rodrigues de Oliveira
Coordenador de Educação e Desenvolvimento - TRESC